

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**ATO DELIBERATIVO Nº 122**

Estabelece o reembolso de aparelho de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP), aos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (CDPLAS/JMU), no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 42 da Resolução nº 334, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU), e tendo em vista a decisão do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU (CDPLAS/JMU), na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o reembolso de aparelho de Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas (CPAP) no PLAS/JMU.

Art. 2º O reembolso do CPAP será custeado, em primeiro lugar, pelos recursos orçamentários do PLAS/JMU, ao beneficiário titular e seus dependentes que adquirirem o produto, observando-se as disposições deste Ato.

Art. 3º Para habilitar-se ao reembolso do aparelho CPAP, o beneficiário apresentará, por meio de sistema eletrônico:

I - para a solicitação de autorização:

- a) Exame de polissonografia, relatando a ocorrência de apnéia do sono severa, com titulação de CPAP;
- b) Relatório Médico circunstanciado firmado por especialista;
- c) Cotação orçamentária de no mínimo 3 (três) empresas que comercializam o produto.

II - para a solicitação do reembolso:

- a) Documento fiscal, legível e sem rasuras, dentro do prazo de 60 dias da sua emissão, emitida em nome do beneficiário titular ou de seu dependente, com a especificação do material adquirido e o valor unitário;

b) Autorização prévia emitida pela Auditoria Médica do PLAS/JMU;

c) Formulário de Solicitação de Reembolso (Assistência Médica).

Parágrafo único. A apresentação das 3 (três) cotações de empresas que comercializam o produto será de responsabilidade exclusiva do beneficiário que pleiteia o uso do insumo.

Art. 4º O reembolso de que trata este Ato deverá ser autorizado previamente pela Coordenadoria do PLAS/JMU (CPLAS).

Art. 5º O valor do reembolso terá por base o menor preço obtido por meio de cotação.

Art. 6º O reembolso de que trata este Ato será de 70% (setenta por cento) do orçamento de menor valor, desde que atendidas as especificações constantes do laudo médico, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, limitado ao teto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no período de cinco anos.

Art. 7º Ficam excluídos do ressarcimento de que trata este Ato os aparelhos adquiridos no exterior.

Art. 8º Ressalvadas as hipóteses previstas no Regulamento do PLAS/JMU, deverá ser observada a carência de 90 (noventa) dias da data da inscrição do beneficiário para habilitar-se ao benefício previsto neste Ato.

Art. 9º Fica revogado o Ato Deliberativo nº 118, de 09 de setembro de 2024.

Art. 10. Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COELHO FERREIRA**,
MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLAS, em
20/12/2024, às 16:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, §
2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4040338** e o código CRC **304D86A8**.

4040338v10

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70098-900 - Brasília - DF -
<http://www.stm.jus.br/>